



PROJETO DE LEI N º 001/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Fátima – TO.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas de iluminação pública.

§ 1º - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e Poder Público e será pago em 12(doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo. (Ver TABELA EXEMPLO)

§2º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



Art. 4º - E facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, condicionada à celebração de contrato.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 5º - Aplicam-se à contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

Art. 7º - Revoga-se as disposições na Lei Municipal nº 276, de 31 dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, aos 05 dias de fevereiro do ano de 2025.

JOSE ANTONIO
SANTOS
ANDRADE:7081638
7168

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO SANTOS
ANDRADE:70816387168
Dados: 2025.02.05 13:25:23
-03'00'

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal

Fica atualizado e fixado o valor da parcela mensal da Contribuição de Iluminação Pública, nos seguintes termos:

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
RESIDENCIAL	0 a 30 KWh	ISENTO
	31 a 50 KWh	2,00
	51 a 100 KWh	6,82
	101 a 150 KWh	11,93
	151 a 200 KWh	18,74
	201 a 250 KWh	25,58
	251 a 300 KWh	29,00
	301 a 500 KWh	32,40
	Acima de 500 KWh	34,13

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
INDUSTRIAL	0 a 100 KWh	34,13
	101 a 200 KWh	42,66
	201 a 500 KWh	59,72
	Acima de 500 KWh	68,24

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
COMERCIAL	0 a 100 KWh	34,13
	101 a 200 KWh	42,66
	201 a 500 KWh	59,72
	Acima de 500 KWh	68,24

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
PODER PÚBLICO	0 a 100 KWh	51,19
	101 a 200 KWh	68,24
	201 a 500 KWh	85,33
	Acima de 500 KWh	119,46

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO	0 a 100 KWh	51,19
	101 a 200 KWh	68,24
	201 a 500 KWh	85,33
	Acima de 500 KWh	119,46

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
	0 a 30 KWh	ISENTO

RURAL	31 a 50 KWh	5,22
	51 a 100 KWh	6,82
	101 a 150 KWh	11,93
	151 a 200 KWh	18,74
	Acima de 250 KWh	25,58

JOSE
ANTONIO
SANTOS
ANDRADE:70
816387168

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO SANTOS
ANDRADE:708163
87168
Dados: 2025.02.05
13:25:45 -03'00'